



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3894 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução de serviços de reparos e pavimentação asfáltica para o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Sempre que o Poder Executivo Municipal, ou empresa privada por este contrato, proceder à execução de reparos ou pavimentação asfáltica nas pistas de rolamento das vias públicas do Município, deverá enviar a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, a ordem de serviço contendo o prazo de garantia das obras realizadas em cada local específico.

Parágrafo Único - O prazo de garantia dos serviços especificado no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, sob pena de enquadramento em crime de responsabilidade do agente público que não observar os dispositivos desta Lei, quando da execução do serviço.

Art. 2º- A Usina de Asfalto de Juazeiro do Norte à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINFRA, ficará obrigada a emitir na entrega dos serviços especificados nesta Lei, um laudo de garantia de qualidade dos materiais e serviços executados.

Parágrafo Único- O laudo ficará arquivado na SEINFRA e será a prova da qualidade do serviço efetuado pela Usina de Asfalto de Juazeiro do Norte, e poderá ser objeto de prova técnica para qualquer questionamento que porventura acontecer quanto aos materiais e serviços aplicados na obra realizada.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

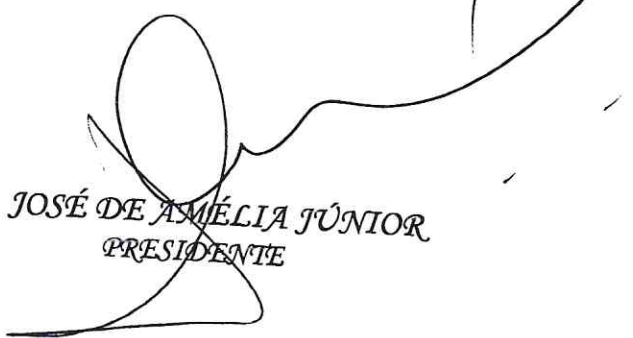


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2011


JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Autoria José de Amélia Júnior
Coautoria Francisca Delian Pinheiro Matos